

Lei nº 79/63

A Câmara Municipal de Mandaguacú,
Estado do Paraná Secretou e seu Prefeito
Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Sumula: Dispõe sobre autorização ao
Poder Executivo a Participação
do Município na Constituição
do Fundo de Água e Esgoto do Paraná

Art. 1º. Autorizar ao Poder Executivo Municipa-
l, a participação deste Município na
Constituição de Fundo de Água e Esgoto
do Estado do Paraná, criado pela
Lei Estadual nº 4684 de 23 de Janeiro
de 1963 (ACEPAR e FAE).

Art. 2º. A participação a que se refere o
art. 1º, será feita com cinquenta
por cento das quotas do Art. 20 da
Constituição Federal, a que tenha
direito o Município durante o
quinquênio 1964-1968, e referência
aos exercícios de 1963-1967;

Art. 3º. Os recursos previstos no Art. 2º, desti-
nar-se-ão exclusivamente a execução
das obras de abastecimento de água
e sistema de esgoto da cidade sede
do Município e serão complementa-
dos com recursos adicionais extraí-
dos do próprio Fundo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário. (cont.)

Continuação

Colúquio da Prefeitura Municipal de Mandaguari
em 25 de Maio de 1963.

HIRO VIEIRA.

Prefeito Municipal

NELSON MOURA MARQUES.

Secretário.